

# **SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE EXTREMA - MG**

## **ESTATUTO**

### **CAPÍTULO I**

#### **Constituição, Sede, Foro, Jurisdição, Objetivos e Prerrogativas**

**Art. 1º -** O Sindicato dos Produtores Rurais de Extrema, entidade sindical de primeiro grau, com sede e foro na cidade de Extrema, base territorial no município de Extrema, estendida aos municípios de Itapeva, Camanducaia, Toledo e Munhoz, no Estado de Minas Gerais, é constituído para fins de estudo, coordenação, desenvolvimento, defesa, proteção e representação legal da categoria econômica dos ramos da agropecuária e do extrativismo rural, de atividades pesqueiras e florestais, independentemente da área explorada, incluída a agroindústria no que se refere às atividades primárias, inspirando-se na solidariedade social, na livre iniciativa, no direito de propriedade, na economia de mercado e nos interesses do País.

**Parágrafo Único -** Para efeito deste Estatuto, os termos Sindicato dos Produtores Rurais de Extrema e Sindicato se equivalem.

**Art. 2º -** No desempenho de suas finalidades e atribuições, o Sindicato tem por objetivos:

- a) pleitear e adotar medidas cabíveis aos interesses dos associados, constituindo-se em defensor e cooperador ativo e vigilante de tudo quanto possa concorrer para a prosperidade da categoria que representa;
- b) estudar e buscar soluções para as questões e os problemas relativos a atividades rurais;
- c) estimular procedimentos que objetivem elevar os índices de produtividade da atividade rural, pelo aperfeiçoamento dos métodos de trabalho e dos processos de comercialização, assim como com vistas a elevar o bem-estar sócio-cultural dos produtores rurais;
- d) promover, quando couber, a solução, por meios conciliatórios, dos dissídios ou litígios concernentes às atividades compreendidas em seu âmbito de representação;
- e) organizar e manter os serviços que possam ser úteis aos associados, prestando-lhes assistência e apoio, em consonância com os interesses gerais da categoria.

**Art. 3º -** São prerrogativas e direitos do Sindicato:

- a) representar, perante os Poderes Públicos e a iniciativa privada, os interesses da categoria que representa e dos associados;
- b) X defender os direitos e os interesses da categoria, inclusive em questões judiciais e administrativas;
- c) X firmar acordos, contratos e convenções coletivas de trabalho, nos termos e condições previstos por lei;

- d) eleger ou designar seus representantes de jurisdição municipal ou na base territorial, de acordo com a legislação;
- e) colaborar com os poderes públicos, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução de problemas que se relacionam com o desenvolvimento sócio-econômico da sua área de atuação;
- f) colaborar com as entidades congêneres no sentido de obter a paz social e o progresso econômico do Estado;
- g) receber as cotas que legalmente lhe couberem na distribuição da Contribuição Sindical, Contribuição Confederativa ou outra legalmente instituída;
- h) fixar e arrecadar a contribuição anual ou mensal dos associados;
- i) adotar medidas que permitam a completa implantação e manutenção da organização sindical no meio rural

Art. 4º - São deveres do Sindicato, além das obrigações inerentes aos seus objetivos e outros que a lei venha a prescrever:

- a) manter serviços de orientação e assistência aos associados, especialmente nos setores jurídico, fiscal e trabalhista;
- b) propugnar pela maior harmonia, quanto aos interesses comuns, no âmbito da categoria;
- c) integrar-se aos trabalhos desenvolvidos pela Federação da Agricultura do Estado de Minas Gerais - FAEMG, a ela se filiando, com vistas ao fortalecimento e plena consolidação do sindicalismo rural no Estado.

Art. 5º - Quanto ao seu funcionamento, o Sindicato atenderá às seguintes condições:

- a) proibição do desempenho da função de membro da Diretoria, cumulativamente com o de emprego remunerado nos quadros da entidade.
- b) proibição de reuniões, a qualquer título, em sua sede ou dependência, de qualquer agremiação ou grupo de indole político-partidária ou religiosa.

Art. 6º - Atendidas as normas legais, o Sindicato, a juízo de sua Assembléia Geral, poderá associar-se ou manter relações com entidades estrangeiras, quando de interesse da categoria econômica representada.

## CAPÍTULO II

### Admissão, Direitos e Deveres dos Produtores Associados

Art. 7º - Poderão ser associados os produtores que exerçam suas atividades na base territorial de abrangência do Sindicato.

§ 1º - O produtor rural, pretendente à admissão como associado, instruirá seu requerimento com a prova idônea do seu atual e efetivo exercício de atividade rural.

§ 2º - Satisfeita a exigência deste artigo, a Diretoria do Sindicato decidirá a sua admissão como associado, quando lhe será expedida uma carteira sindical comprovando a condição de produtor associado.

§ 3º - A sua admissão somente poderá ser indeferida mediante justificação e a decisão será formalmente comunicada ao interessado.

- § 4º - Desse indeferimento caberá recurso a Assembléia Geral do Sindicato, no prazo de trinta dias, a contar da notificação do ato.
- § 5º - O associado que, por qualquer razão, vier a exercer suas atividades fora da base territorial do Sindicato, ainda assim poderá continuar a integrar o seu quadro de associados.
- § 6º - Se o produtor rural, residente e domiciliado na base territorial do Sindicato, embora exerça atividade em outro município ou localidade, pretender sua admissão como associado, esta será decidida pela Assembléia Geral, após manifestação da Diretoria da entidade.
- Art. 8º - Em livro próprio, devidamente autenticado, serão registrados os associados, com os dados necessários a sua identificação pessoal, assim como informações relativas a sua atividade.
- Art. 9º - Constituem direitos dos produtores associados:
- participar das reuniões da Assembléia Geral, discutindo e votando os assuntos em pauta.
  - submeter ao exame da Diretoria e da Assembléia Geral quaisquer questões de interesse econômico ou social, sugerindo as medidas que entenderem convenientes;
  - fazer uso dos serviços do Sindicato.
- Art. 10 - Constituem deveres dos produtores associados:
- cumprir o presente Estatuto, bem como as deliberações da Diretoria e da Assembléia Geral;
  - pagar a contribuição regularmente fixada pela Assembléia Geral;
  - concorrer, de modo geral, para o cumprimento dos objetivos sociais;
  - respeitar as orientações emanadas pelo Sindicato;
  - prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance;
  - pagar a Contribuição Sindical a Contribuição Confederativa Rural - CCR.
- Art. 11 - Os produtores associados estão sujeitos às penalidades de suspensão de seus direitos associativos e de eliminação do quadro social, sendo-lhes assegurado recurso voluntário sem efeito suspensivo à Assembléia Geral, que apreciará a questão na reunião subsequente.
- Art. 12 - Será suspenso do exercício de seus direitos o associado que:
- não estiver em dia com o pagamento das contribuições devidas;
  - desacatar a Assembléia Geral ou a Diretoria ou suas decisões;
  - não comparecer a três Assembléias Gerais consecutivas sem justa causa.
- Parágrafo Único - A desvinculação voluntária do quadro de associados implica obrigação de liquidação dos respectivos débitos para com o Sindicato até a data em que a mesma ocorrer.
- Art. 13 - Poderá ser eliminado do quadro associativo, por decisão da Assembléia Geral, o associado que:
- deixar de efetuar o pagamento de suas contribuições, durante três exercícios consecutivos, se anual, ou por seis meses também consecutivos, se mensal;

- b) desrespeitar os dispositivos estatutários;
- c) tornar-se indigno, pelos seus atos e procedimentos, de fazer parte do quadro social;
- d) abandonar a atividade rural.

Art. 14 - A aplicação de penalidades, em qualquer caso, deverá ser precedida de audiência da parte interessada que poderá, por escrito, produzir defesa, sem efeito suspensivo, dentro do prazo de dez dias, contados da data da sua cientificação.

Parágrafo Único - A petição será dirigida ao Presidente do Sindicato.

Art. 15 - O produtor eliminado poderá voltar ao convívio do Sindicato, desde que, requerendo, se reabilite plenamente, a juízo da Assembleia Geral.

### **CAPÍTULO III**

#### **Organização, Administração e Condições de Funcionamento**

Art. 16 - O Sindicato compreende os seguintes órgãos institucionais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal;
- c) Delegado Representante.

### **SEÇÃO I**

#### **Da Assembleia Geral**

Art. 17 - A Assembleia Geral é o poder soberano do Sindicato, composta pelos seus associados.

Art. 18 - Compete à Assembleia Geral:

- a) analisar a política geral da agropecuária, no que se refere aos interesses da produção, dentro do quadro da economia da base territorial e da região;
- b) aprovar planos e programas de trabalho para o Sindicato;
- c) aprovar o orçamento anual e os créditos adicionais, com parecer do Conselho Fiscal;
- d) tomar e julgar as contas de cada exercício financeiro, apresentadas pela Diretoria com parecer do Conselho Fiscal;
- e) pronunciar-se sobre o relatório das atividades de cada exercício;
- f) deliberar a respeito das propostas da Diretoria relativas à estruturação dos serviços e do quadro de pessoal da entidade;
- g) eleger e empossar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes;

- h) impor penalidades aos associados, aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- i) aceitar encargos do Poder Público, autarquias e sociedades de economia mista, em setores que envolvam interesses da categoria;
- j) deliberar sobre a admissão e eliminação, e a reintegração de associados no quadro associativo;
- l) discutir e votar as proposições apresentadas pelos seus membros;
- m) requisitar informações aos órgãos componentes da administração interna;
- n) deliberar sobre a alienação, oneração ou aquisição de bens imóveis ou de títulos de renda, de propriedade do Sindicato;
- o) fixar e arrecadar as contribuições devidas pelos associados;
- p) autorizar a filiação do Sindicato à entidade estadual, nacional ou internacional de finalidades similares, observadas, em qualquer caso, as disposições legais;
- q) dissolver o Sindicato, com obediência ao disposto no artigo 19, § 4º e artigo 39 deste Estatuto;
- r) reformar ou alterar este Estatuto, com obediência ao disposto no artigo 19, § 4º deste Estatuto;
- s) atribuir encargos e tarefas específicas aos seus membros e aos da Diretoria, individualmente ou em grupo;
- t) aprovar a indicação de nomes ou lista de nomes para representação da entidade ou da categoria econômica em órgãos oficiais ou não, quando, por determinação legal, lhe couber essa prerrogativa;
- u) sobrestar o funcionamento da Diretoria, ou do Conselho Fiscal, ou de ambos, nos casos de grave violação estatutária, de discórdias internas que perturbem o livre exercício das atividades associativas, ou de dilapidação ou malversação do patrimônio social, designando Junta Administrativa ou Comissão Fiscal para substituí-los, observadas as disposições do artigo 19, § 4º, deste Estatuto;
- v) aprovar a verba de representação do Presidente e demais Diretores se for o caso;
- x) exercer todas as demais atribuições que lhe são conferidas na legislação vigente e neste Estatuto, assim como resolver casos omissos.

Art. 19 - A Assembléia Geral se reunirá na forma que se segue:

- a) ordinariamente, todos os anos, em maio e novembro, para deliberar sobre o relatório e contas da gestão financeira do ano anterior, sobre o orçamento de receita e despesas do exercício seguinte e sobre matéria de natureza técnica, administrativa ou de interesse da categoria;
- b) extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente, pela Diretoria ou pela maioria dos associados, para exame de assuntos determinantes da convocação.

§ 1º - A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de dez dias, podendo esse prazo ser reduzido até três dias, desde que ocorra motivo relevante, a juízo do Presidente ou da Diretoria.

§ 2º - A convocação deverá constar de edital, que será afixado na sede do Sindicato e, se conveniente, em outros locais de afluência dos produtores

rurais na base territorial, podendo ainda ser divulgado por outros meios, de tal forma a garantir a sua mais ampla divulgação;

§ 3º - Em primeira convocação, o plenário será considerado instalado se estiver presente a maioria dos produtores associados; e, após sessenta minutos, em segunda convocação, funcionará com a presença de qualquer número de associados.

§ 4º - Para dissolução do Sindicato, sobrestamento do funcionamento da Diretoria ou do Conselho Fiscal, reforma do Estatuto e alienação de bens imóveis, será exigido o assentimento da maioria dos associados quites.

Art. 20 - A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente do Sindicato, ou por seu substituto estatutário, assistido pelos Diretores Secretário e Tesoureiro ou, em suas faltas, por associados convidados pelo Presidente.

Parágrafo Único - Assessorarão a reunião os funcionários que se fizerem necessários, convocados pelo Presidente ou pelo plenário.

Art. 21 - As deliberações serão tomadas por maioria de votos.

Parágrafo Único - Em caso de empate nas votações abertas, o Presidente preferirá voto de qualidade definindo o resultado. Em escrutínio secreto, em caso de empate, proceder-se-á a nova votação.

Art. 22 - As atas das reuniões da Assembléia serão registradas em livro próprio, com as assinaturas dos membros componentes da mesa e de quem as redigiu, devendo ser discutidas e aprovadas, nas reuniões subseqüentes.

## SEÇÃO II

### Do Delegado Representante

Art. 23 - Representará o Sindicato e seus associados, integrando o Conselho de Representantes da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais - FAEMG, o Presidente do Sindicato, seu substituto eventual ou o diretor titular que, por qualquer deles, em representação específica, vier a ser credenciado.

## SEÇÃO III

### Da Diretoria

Art. 24 - A Diretoria, órgão de direção geral do Sindicato, eleita com mandato de três anos, será composta de:

a) Quatro membros titulares, a saber:

- Presidente
- 01 Vice-Presidente
- 01 Secretário
- 01 Tesoureiro

b) Quatro membros suplentes

Art. 25 - Em caso de afastamento do Presidente e Vice-Presidente, a nova Diretoria, nela já incluídos os suplentes, elegerá o novo Presidente e Vice-Presidente do Sindicato, bem como, definirá os demais cargos existentes.

Art. 26 - À Diretoria compete dar execução às atividades administrativas do Sindicato.

Art. 27 - Compete à Diretoria:

- a) supervisionar todas as atividades e os serviços do Sindicato;
- b) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as deliberações da Assembléia Geral;
- c) aplicar aos produtores associados as penalidades previstas no artigo 12 deste Estatuto;
- d) decidir sobre os pedidos de filiação de produtores que desejarem integrar-se ao quadro de associados;
- e) apresentar à Assembléia Geral os orçamentos de receita e despesa, os pedidos de créditos adicionais e as propostas de aplicações de capital;
- f) propor à Assembléia Geral a alienação ou oneração de bens imóveis e títulos de renda, obedecendo as formalidades legais;
- g) opinar sobre os casos omissos a serem resolvidos pela Assembléia Geral;
- h) indicar ou constituir representantes do Sindicato ou da classe representada, a qualquer título, perante órgãos ou entidades públicas ou privadas, ressalvados os casos previstos no item "r" do artigo 18;
- i) deliberar sobre a proposição ou contestação de ações relacionados à defesa dos direitos e interesses, ainda que difusos, da categoria que representa, seja em questões judiciais ou administrativas;
- j) encaminhar o relatório anual e as contas de cada exercício à Assembléia Geral para seu julgamento;
- k) deliberar sobre os atos de administração patrimonial, inclusive autorizar a baixa ou venda de bem inservível e o aluguel de bens desnecessários aos serviços do Sindicato, obedecidas as formalidades legais;
- l) autorizar contratos ou estabelecer critérios de realização de trabalhos em parceria com entidades do setor privado ou do setor público, desde que voltados para o interesse da classe ou do Sindicato;
- m) propor, se for o caso, o Regimento Interno do Sindicato à aprovação da Assembléia Geral;
- n) expedir o Regulamento de Pessoal determinando os valores de seus salários e vantagens;
- o) fixar o valor de taxas por serviços de caráter não gratuito prestados aos associados

§ 1º - Atendendo à urgência da matéria e manifesta conveniência do Sindicato, o Presidente, Secretário e Tesoureiro, em decisão tomada por maioria, poderão adotar qualquer das providências enumeradas neste artigo, submetendo-a à ratificação da Diretoria na reunião seguinte.

§ 2º - Os suplentes de Diretoria e do Conselho Fiscal substituirão os titulares, temporária ou definitivamente, obedecendo-se a menção na chapa e ressalvando-se os critérios já contidos neste estatuto.

Art. 28 - A Diretoria reunir-se-á, segundo calendário que aprovar, nas datas previstas e sempre que for necessário por convocação do Presidente ou ainda, quando

convocadas por pelo menos um terço de seus membros; todas convocações serão formais, por via postal ou direta.

§ 1º - As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos, em primeira convocação, com a presença mínima de mais da metade dos seus componentes e, em segunda convocação, com qualquer número, após o decurso de, pelo menos, uma hora.

§ 2º - Ao Presidente, nas reuniões da Diretoria, é assegurado o voto de qualidade.

Art. 29 - Compete ao Presidente:

- a) administrar o Sindicato, juntamente com os demais Diretores;
- b) presidir as reuniões da Diretoria e as da Assembléia Geral, orientando os debates, tomando os votos, proclamando os resultados e decidindo as questões de ordem;
- c) designar relatores, comissões e grupos de trabalho para quaisquer assuntos de alçada da Diretoria;
- d) determinar diligências e a audiência dos órgãos técnicos e administrativos da entidade, no preparo, exame e instrução dos processos;
- e) assinar a correspondência oficial, memoriais e representações;
- f) assinar, com o Tesoureiro, cheques, contratos ou quaisquer outros documentos que criem obrigações para a entidade, bem como, com o mesmo, determinar abertura de contas bancárias;
- g) autorizar, juntamente com o Tesoureiro, as despesas previstas no orçamento, ou delegar competência para esse fim, quando cabível;
- h) admitir, promover e demitir os servidores da entidade, dentro dos quadros aprovados pela Diretoria, na forma regimental e regulamentar;
- i) contratar serviços por prazos determinados, na forma da lei e nos limites do orçamento em vigor, quando autorizado pela Diretoria;
- j) aplicar ao pessoal as penalidades previstas em lei e as sanções disciplinares;
- l) convocar reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral, assinando as atas respectivas com os demais membros da mesa;
- m) representar o Sindicato, em juízo ou fora dele e perante os poderes públicos, podendo, para esse fim, constituir procuradores, mandatários ou prepostos;
- n) cumprir e fazer cumprir as resoluções da Diretoria e da Assembléia Geral;
- o) designar os titulares de cargos ou funções de chefia.
- p) submeter à Diretoria o relatório da gestão administrativa e do exercício financeiro para encaminhamento à Assembléia Geral.

§ 1º - Ao Vice-Presidente, compete auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições, exercendo os encargos que lhe forem cometidos e substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Art. 30 - Compete ao Secretário, além de outras atribuições que lhe forem confiadas pelo Presidente, as seguintes:

- a) dirigir e fiscalizar os serviços administrativos;
- b) secretariar as reuniões da Assembléia Geral e da Diretoria, redigindo as respectivas atas;

- c) desempenhar missões de representação da entidade que lhe forem cometidas pelo Presidente;
- d) assinar correspondência que lhe for cometida pelo Presidente;
- e) diligenciar o que for necessário à realização das reuniões dos órgãos colegiados do Sindicato;
- f) propor ao Presidente a ordem do dia das reuniões da Assembléia Geral e da Diretoria;
- g) orientar os serviços de Secretaria e os de preservação da memória do Sindicato;
- h) controlar o registro dos produtores associados.

Art. 31 - Ao Tesoureiro compete a direção do órgão de execução das atividades financeiras do Sindicato, especialmente:

- a) firmar recibo, dar quitação e efetuar pagamentos, assinando, com o Presidente, os documentos que exijam participação de ambos;
- b) zelar pelos serviços de tesouraria e de contabilidade;
- c) recolher em estabelecimento bancário os saldos de caixa que excederem aos limites fixados pela Diretoria;
- d) apresentar, por ocasião das reuniões da Diretoria, um balancete da situação econômico-financeira da entidade;
- d) preparar e subscrever com o Presidente as peças contábeis integrantes do relatório anual.

#### SEÇÃO IV

##### Do Conselho Fiscal

Art. 32 - O Conselho Fiscal, eleito simultaneamente com a Diretoria, composto de três membros e igual número de suplentes, com mandato de três anos, é o órgão encarregado de examinar e acompanhar o movimento econômico-financeiro do Sindicato e reunir-se-á toda vez que se fizer necessário, convocado pelo Presidente do Sindicato ou por maioria de seus membros, no mínimo duas vezes por ano.

Art. 33 - O Conselho Fiscal emitirá parecer sobre as seguintes matérias:

- a) balancetes, relatórios, balanços e contas da gestão financeira anual;
- b) orçamento da receita e despesa de cada exercício e créditos adicionais solicitados;
- c) aplicação de fundos e gastos extraordinários;
- d) assuntos de natureza patrimonial ou contábil de relevante interesse do Sindicato.

Parágrafo Único - Compete ainda ao Conselho Fiscal assinar, com o Presidente e Tesoureiro, anualmente, termos de conferência de valores em caixa, rubricando os competentes livros.

#### SEÇÃO V

## Das Penalidades

Art. 34 - Terá o mandato suspenso pela Assembléia Geral o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal que deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas, sem causa legítima, ou o que cometer falta ou irregularidade merecedora de tal providência.

Art. 35 - Será eliminado o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal que:

- a) reincidir na falta prevista no artigo anterior;
- b) for condenado por má conduta profissional ou por prática de atos contra o patrimônio material, ou moral, do Sindicato;
- c) for condenado pela prática de crime infamante;
- d) patrocinar causa ou providência contra interesse fundamental e inequívoco da classe;
- e) violar dolosamente este Estatuto.

Parágrafo Único - A perda do mandato será declarada pela Assembléia Geral.

Art. 36 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, nos termos do artigo 14 deste Estatuto.

## CAPÍTULO IV

### Rendas e Patrimônio

Art. 37 - Constituem rendas e patrimônio do Sindicato:

- a) contribuições arrecadadas pela forma e condições previstas em lei;
- b) contribuições dos associados;
- c) bens e valores adquiridos;
- d) aluguéis de imóveis e de equipamentos;
- e) juros de títulos e depósitos;
- f) doações e legados;
- g) rendas financeiras e eventuais.

Art. 38 - Os produtores associados não respondem pelas responsabilidades sociais do Sindicato.

Parágrafo Único - Os atos que importem em malversação ou dilapidação do patrimônio associativo serão apreciados pela Assembléia Geral e sujeitarão os administradores responsáveis à suspensão ou destituição, sem prejuízo do procedimento civil e criminal cabíveis.

Art. 39 - No caso de dissolução do Sindicato, operada nos termos deste Estatuto, a Assembléia Geral fixará o critério da destinação do patrimônio remanescente.

## CAPÍTULO V

## Processo Eleitoral

### SEÇÃO I

#### Dos Atos Preparatórios

- Art. 40 - Mediante voto secreto, compete à Assembléia Geral do Sindicato eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como os respectivos suplentes.
- Art. 41- As eleições para os cargos de Diretoria e do Conselho Fiscal serão realizadas no período máximo de sessenta e mínimo de trinta dias que anteceder o término do mandato vigente.
- § 1º - As eleições serão convocadas pelo Presidente, com antecedência mínima de trinta dias e máxima de sessenta dias da sua realização, por edital, e nele se mencionarão obrigatoriamente:
- I - data, horário e local da votação;
  - II - prazo para registro de chapa;
  - III - prazo para impugnação de candidaturas
- § 2º - O Edital a que se refere este artigo deverá ser divulgado a partir da data de sua expedição, devendo ser afixado na sede do Sindicato e, se conveniente, em outros locais de afluência dos produtores rurais na respectiva base territorial, podendo ainda o ser por outros meios, de tal forma a garantir o seu mais amplo conhecimento pelos associados.
- Art. 42 - O prazo para registro de chapas será de oito dias, contados do dia seguinte da data da afixação do edital de convocação.
- § 1º - O requerimento de registro de chapa, que constará nomes de candidatos para todos os cargos a serem preenchidos, deverá ser dirigido ao Presidente do Sindicato, protocolado em duas vias, e assinado por um dos seus integrantes.
- § 2º - Se algum candidato estiver inelegível por eventual irregularidade perante o Sindicato, o requerente do registro será notificado em dois dias para que, em igual prazo, promova sua substituição.
- Art. 43 - Encerrado o prazo sem que tenha havido registro de chapa, o Presidente do Sindicato, cancelando a convocação da eleição, convocará a Assembleia Geral para nomear a Junta Governativa que dirigirá a entidade a partir do término do mandato dos membros em exercício, devendo realizar nova eleição no prazo máximo de seis meses.
- Parágrafo Único - A Junta Governativa será composta de três membros, sendo um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro, com as mesmas funções estatutariamente previstas para os respectivos diretores titulares, e escolhidos dentre elementos integrantes da categoria econômica.
- Art. 44 - Será recusado o registro da chapa que não conseguir habilitar um mínimo de dois terços do número total de candidatos a cargo de titulares e suplentes da

Diretoria, bem como, em igual proporção, de candidatos aos cargos de titulares e suplentes do Conselho Fiscal.

- Art. 45 - Encerrado o prazo para registro de chapas, o Presidente providenciará:
- a) a imediata lavratura da ata, que conterà todas as ocorrências do processo de registro e será assinada por ele e pelos diretores presentes e, facultada a assinatura por um candidato de cada chapa, mencionando-se as chapas registradas, de acordo com sua ordem numérica de inscrição;
  - b) dentro de dois dias, a divulgação de edital contendo as chapas registradas, através dos mesmos meios de divulgação do edital de convocação.
  - c) a composição da cédula única, na qual deverão figurar, em ordem numérica, as chapas registradas, com os nomes dos candidatos efetivos e suplentes.

## SEÇÃO II

### Das Inelegibilidades

- Art. 46 - Será inelegível o candidato que:
- a) não esteja associado ao Sindicato há pelo menos seis meses;
  - b) não estiver, desde doze meses antes, no exercício efetivo da atividade econômica rural;
  - c) estar em débito com o Sindicato;
  - d) não tiver aprovadas as contas relativas a sua eventual gestão do Sindicato em exercícios anteriores;
  - e) for estrangeiro e não naturalizado;
  - f) houver lesado dolosamente o patrimônio de qualquer entidade, comprovado mediante sentença judicial transitado em julgado;
  - g) tiver sido condenado por crime doloso, enquanto persistirem os efeitos da pena.

## SEÇÃO III

### Do Eleitor

Art. 47 - Cada associado terá direito a um voto.

Parágrafo Único - Para fins de elaboração de lista de votante, até três dias antes da data da realização da eleição, os associados deverão pagar suas obrigações sociais e eventuais débitos junto ao Sindicato

- Art. 48 - Para exercer o direito de voto o associado deverá:
- a) ter quitado sua anuidade ou mensalidade e demais débitos junto ao Sindicato;
  - b) encontrar-se no pleno gozo dos seus direitos e prerrogativas estatutárias;
  - c) seja sindicalizado há pelo menos seis meses.

§ 1º - É vedada a outorga de procuração quando houver mais de uma chapa registrada.

§ 2º - O voto de pessoa jurídica associada, será exercido por pessoa devidamente credenciada.

## SEÇÃO IV

### Da Mesa Eleitoral

Art. 49 - A Mesa Eleitoral, que terá funções de dirigir a Assembleia de Eleição, recebendo e apurando os votos, será constituída de um presidente, dois mesários e um suplente, designados pelo Presidente do Sindicato dez dias antes do pleito.

Parágrafo Único - Os trabalhos da Mesa Eleitoral poderão ser acompanhados por um fiscal de cada chapa registrada, designado pelo respectivo candidato, à presidência e escolhido dentre os eleitores.

Art. 50 - Não poderão ser nomeados para comporem a Mesa Eleitoral:

- a) os candidatos, seus cônjuges e parentes, até o segundo grau;
- b) os membros da Diretoria e Conselho Fiscal.

Art. 51 - Se, por qualquer razão, tiver que se ausentar o Presidente da Mesa, este designará um dos mesários para substituí-lo, de tal modo que sempre haja quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

§ 1º - A Mesa Eleitoral deverá estar com a sua composição completa aos atos de abertura e de encerramento da votação.

§ 2º - Não comparecendo o Presidente da Mesa Eleitoral até a hora determinada para início da votação, assumirá a presidência o primeiro mesário e, na sua falta ou impedimento, o segundo mesário e, na falta deste, o suplente.

§ 3º - Poderá o mesário, ou o membro da Mesa Eleitoral que assumir a presidência, nomear *ad hoc*, dentre as pessoas presentes, e observados os impedimentos do artigo 50, os membros que forem necessários para completar a Mesa.

Art. 52 - Somente poderão permanecer no espaço reservado à Mesa Eleitoral os seus membros, os fiscais designados, as assessorias requisitadas e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

Parágrafo Único - Nenhuma pessoa estranha a direção da Mesa Eleitoral poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação e apuração.

## SEÇÃO V

### Da Votação

Art. 53 - Na hora fixada no edital e tendo considerado o recinto e o material em condições, o Presidente da Mesa Eleitoral declarará iniciados os trabalhos.

Art. 54 - Os trabalhos da votação terão a duração prevista no Edital, mas poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores constantes da lista de votantes.

Art. 55 - A votação será feita pela ordem de apresentação à Mesa, devendo o eleitor, depois de identificar-se, assinar a folha de votantes.

Art. 56 - Votarão em separado os eleitores cujos votos forem impugnados e os que, embora em condições de votar, não constarem da lista de votantes.

Parágrafo Único - O voto, quando em separado, será tomado em sobrecarta, em cujo averso se anotarão as razões do fato.

Art. 57 - À hora determinada no edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão estes convidados em voz alta a fazerem entrega ao Presidente da Mesa Eleitoral de documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que se chame para votar o último deles, quando será imediatamente encerrada a votação e se dará início aos trabalhos de apuração.

## SEÇÃO VI

### Do Quorum

Art. 58 - A eleição será válida se participarem da votação cinquenta por cento ou mais dos eleitores.

Parágrafo Único - Em caso de chapa única, a eleição será válida se dela participarem, pelo menos, vinte e cinco por cento dos eleitores em condições de voto.

Art. 59 - Não sendo atingido o quorum para eleição válida, até a hora prevista para o encerramento da votação o Presidente da Mesa Eleitoral, fará inutilizar as cédulas e sobrecartas, sem as abrir e encerrará os trabalhos, lavrando-se a ata respectiva.

Parágrafo Único - Neste caso, o Presidente do Sindicato procederá de igual forma ao que está previsto no artigo 43.

## SEÇÃO VII

### Da Apuração

Art. 60 - Atingido o quorum necessário, proceder-se-á à abertura da urna e à contagem dos votos.

Parágrafo Único - Os votos em separado, desde que decidida sua apuração, serão computados para efeito de quorum.

Art. 61 - Contadas as cédulas da urna, a Mesa Eleitoral verificará se seu número coincide, com o da lista de votantes.

§ 1º - Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração.

§ 2º - Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, proceder-se-á à apuração, descontando-se dos votos atribuídos à chapa mais votada o número de votos equivalentes às cédulas em excesso, desde que esse número seja inferior à diferença entre as duas chapas mais votadas.

§ 3º - Examinar-se-ão um a um os votos em separado, decidindo a Mesa Eleitoral, em cada caso, pela sua admissão ou rejeição.

§ 4º - Apresentando a cédula qualquer sinal, rasura ou dizer suscetível de identificar o eleitor, ou tendo este assinalado duas ou mais chapas, o voto será anulado.

Art. 62 - Sempre que houver protesto fundado em contagem errônea de votos, vícios de sobrecartas ou de cédulas, deverão estas ser conservadas em invólucro lacrado, que acompanhará o processo eleitoral até decisão final.

Parágrafo Único - Havendo ou não protestos, as cédulas apuradas ficarão sob guarda do Presidente da Mesa Eleitoral, até proclamação final do resultado, a fim de assegurar eventual recontagem de votos.

Art. 63 - Assiste ao eleitor o direito de formular, perante a Mesa, qualquer protesto referente à apuração.

§ 1º - O protesto poderá ser verbal ou por escrito, devendo, neste último caso, ser anexado à ata dos trabalhos.

§ 2º - Não sendo o protesto verbal ratificado no curso dos trabalhos, sob forma escrita, dele não se tomará conhecimento.

Art. 64 - Finda a apuração, ressalvado o disposto no artigo 65, o Presidente da Mesa Eleitoral proclamará eleita a chapa que obtiver maior número de votos e elaborará, de imediato, a respectiva ata, encerrando os trabalhos.

§ 1º - A ata mencionará obrigatoriamente:

- I - dia e hora da abertura e de encerramento dos trabalhos de apuração;
- II - local em que funcionou a Mesa Eleitoral, com os nomes dos respectivos componentes;
- III - resultado geral da apuração, especificando o número de associados em condições de voto, total de votantes, número de votos em separado, apurados ou não, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa, votos em branco e votos nulos;
- IV - apresentação ou não de protestos, fazendo-se, em caso afirmativo, resumo de cada protesto escrito formulado perante a Mesa;
- V - todas as demais ocorrências relacionadas com a apuração.

§ 2º - A ata será assinada pelo Presidente, demais membros da mesa e fiscais, esclarecendo-se o motivo da eventual falta de qualquer assinatura.

Art. 65 - Se a soma dos votos brancos e nulos for superior ao total de votos recebidos pelas chapas concorrentes, não terá validade o resultado, devendo ser

convocada nova eleição dentro de dez dias, obedecendo ao disposto no Capítulo V.

Parágrafo Único - A convocação prevista neste artigo implicará automática prorrogação do mandato da diretoria até o trigésimo dia da realização da nova eleição.

Art. 66 - Em caso de empate entre as chapas mais votadas realizar-se á nova eleição dentro do prazo de quinze dias, limitada ela às chapas em questão.

Parágrafo Único - Em caso do empate persistir, será declarada eleita a chapa encabeçada pelo candidato a Presidente mais idoso.

## SEÇÃO VIII

### Das Nulidades

Art. 67 - Será nula a eleição quando:

- a) realizada em dia, hora e local diversos dos designados no edital, ou encerrados antes da hora determinada, sem que hajam votado todos os eleitores constantes da lista de votantes;
- b) realizada ou apurada perante Mesa Eleitoral não constituída de acordo com o estabelecido neste Estatuto;
- c) preterida qualquer formalidade essencial estabelecida neste Estatuto, ocasionando subversão do processo eleitoral;
- d) não for observado os prazos constantes do Edital ou deste Estatuto.

Art. 68 - Será anulável a eleição quando ocorrer vicio que comprometa sua legitimidade, importando prejuizo a qualquer candidato ou chapa.

Art. 69 - Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe deu causa, nem aproveitará o seu responsável.

## SEÇÃO IX

### Da Comissão Julgadora

Art. 70 - Com a finalidade de julgar as eventuais impugnações ou recursos, será instituída uma Comissão Julgadora, composta de três elementos indicados pela Federação da Agricultura do Estado de Minas Gerais.

§ 1º - Comissão Julgadora indicada designará entre os seus integrantes, um relator.

§ 2º - A Comissão Julgadora decidirá o processo até quarenta e oito horas após lhe submetido o processo em exame.

§ 3º - A decisão da Comissão Julgadora será formulada por escrito, com a necessária fundamentação, devendo ser subscrita pelos membros que dela participarem.

## SEÇÃO X

## Das Impugnações

Art. 71 - O pedido de impugnação de candidatura poderá ser feito no prazo de **três dias**, por qualquer associado, a contar da publicação das chapas registradas.

Parágrafo Único - O pedido de impugnação devidamente fundamentado será dirigido ao Presidente do Sindicato.

Art. 72 - Cientificado, em **dois dias**, pelo Presidente do Sindicato, o candidato impugnado terá **igual prazo** para apresentar contra-razões.

§ 1º - Apresentadas as contra-razões, o Presidente do Sindicato, no prazo de **dois dias**, submeterá todo o processo, devidamente instruído, à Comissão Julgadora.

Art. 73 - As impugnações serão decididas em caráter definitivo pela Comissão Julgadora.

Art. 74 - Julgada improcedente a impugnação, providenciará o Presidente do Sindicato a afixação de cópias do ato nos locais de votação, em lugar bem visível, para conhecimento dos eleitores.

Parágrafo Único - O requerente da chapa, de que fizer parte candidato impugnado, poderá substituí-lo no prazo de **vinte e quatro horas**, podendo o substituto concorrer ao pleito, se habilitado.

## SEÇÃO XI

### Dos Recursos

Art. 75 - O recurso poderá ser interposto, no prazo de **cinco dias** a contar do término da eleição, por qualquer associado.

Art. 76 - O recurso deverá ser protocolado na sede do Sindicato e dirigido ao seu Presidente.

Art. 77 - Deverá o Presidente do Sindicato anexar a primeira via ao processo eleitoral e encaminhar a segunda via dentro de **dois dias**, contra recibo, ao recorrido, para em **dois dias** apresentar contra-razões.

§ 1º - Findo o prazo estipulado, recebidas ou não as contra-razões do recorrido, terá o Presidente do Sindicato **dois dias**, para instruir o processo e encaminhá-lo à Comissão Julgadora.

Art. 78 - A decisão unânime da Comissão Julgadora é irrecorrível; quando nela houver voto divergente, caberá um último recurso à Assembleia Geral, no prazo de **quarenta e oito horas**, a contar de sua divulgação.

- § 1º - Para apreciação do recurso, a Assembléia Geral será convocada, nos termos deste estatuto, especialmente para proferir o seu julgamento.
- § 2º - O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se provido por unanimidade e comunicado oficialmente ao sindicato antes da posse.
- § 3º - Se o recurso versar sobre inelegibilidade de candidato eleito, o provimento não implicará suspensão da posse dos demais, exceto se o número destes, incluídos os suplentes, não for bastante para o preenchimento de todos os cargos efetivos.
- Art. 79 - Os prazos constantes do Capítulo V, do processo eleitoral serão contados de acordo com o Código de Processo Civil.

## SEÇÃO XII

### Outras Disposições do Processo Eleitoral

- Art. 80 - Compete à Diretoria, dentro de dez dias da realização das eleições e não tendo havido recursos, publicar o resultado da eleição, em edital.
- Art. 81 - A posse dos eleitos ocorrerá na data do término do mandato da administração anterior, prorrogado para o primeiro dia útil.
- Art. 82 - Anuladas as eleições, outras serão realizadas em cento e vinte dias após a publicação da decisão anulatória.
- Parágrafo Único - Nesta hipótese, a Diretoria permanecerá em exercício até a posse dos eleitos, com exceção do membro que vier a ser responsabilizado, se for o caso.
- Art. 83 - Ao assumir o cargo o eleito prestará, por escrito e solenemente, o compromisso de respeitar o exercício do mandato, a Constituição, as leis vigentes e o Estatuto do Sindicato.
- Art. 84 - O processo eleitoral será arquivado na sede da entidade, pelo prazo mínimo de três anos.

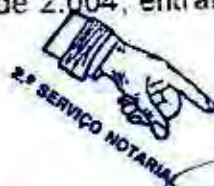
## CAPÍTULO VI

### Disposições Gerais e Transitórias

- Art. 85 - O exercício social corresponderá ao ano civil.
- Art. 86 - O Sindicato, para atingir seus fins, e desempenhar-se das atribuições que lhe incumbem, disporá de serviços próprios, administrativos, jurídicos e outros de caráter técnico-consultivo, definidos e estruturados em Regimento Interno e Regulamento de Pessoal.

Art. 87 - Autorizada pela Assembléia Geral, a Diretoria poderá determinar a substituição dos registros com forma determinada neste Estatuto por registros informatizados, desde que haja garantia da integral preservação dos mesmos e que sua adoção não fira disposições legais.


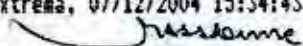
Art. 88 - Este Estatuto, aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária em reunião realizada em 12 de julho de 2.004, entrará em vigor a partir desta data.



  
José Aparecido Vivaqua  
Presidente

  
José Carlos Zambone  
Secretário



2o SERVIÇO NOTARIAL DE EXTREMA  
MARIA JOSE GILLI - TABELIA  
Reconheço por autenticidade a(s) firma(s) de:  
\*\*\*\*\* Jose Aparecido Vivaqua, Jose Carlos Zambone \*\*\*\*\*  
Em testemunho  da verdade.  
Extrema, 07/12/2004 15:34:43 18705  
  
Maria Solange Silva de Souza Lima

